



PROCESSO Nº : 1.326-9/2016
INTERESSADO : DILSON ANTONIO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RAZÕES DO VOTO

Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais, acolho o parecer ministerial 653/2016, e conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/07 deste Tribunal, voto no sentido de julgar legal a planilha de cálculo de proventos e de registrar o Ato 8.152/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16/12/2015, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Dilson Antonio da Silva, no cargo de Investigador de Polícia/LC344/407, Classe “E”, Nível “010”, 40 horas, lotado na Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 40, §4º, II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005 e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, no art. 2º da Lei Complementar 401/2010, alterada pela Lei Complementar 524/2014, mais as disposições da Lei Complementar 407/2010.

É como voto.

Tribunal de Contas, 29 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
Relator